



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Paracatu

CONTRATADA: TAG Sistemas Integrados Ltda.

1. OBJETO

1.1 Constitui objetivo do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal com objetivo de ampliar a visão sistêmica dos usuários dos sistema e aprimorar conhecimentos na área de legislação previdenciária, em especial relativas ao RGPS e RPPS, propiciando melhorias na qualidade de informações previdenciárias e tributárias, compatibilizando dados de recursos humanos dos entes federados com os sistemas do Governo Federal, assim reduzindo a possibilidade de autuação por parte Receita Federal

2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A capacitação de servidores em cursos é um dos requisitos estabelecidos na Constituição Federal para a promoção na carreira (CF, art. 39, § 2º) e tem o objetivo de desenvolver, nos servidores, as qualidades necessárias para o desempenho satisfatório de suas atribuições, com a conseqüente melhoria dos serviços públicos prestados à sociedade.

2.2 A justificativa para referida contratação decorre da importância do suporte técnico a Subsecretaria de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Paracatu, assegurando o correto procedimento na elaboração e montagem de folhas de pagamento dos servidores municipais, visando atender as necessidades da Subsecretaria.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ART. 74 – III, F da Lei 14.133) E DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1 O objeto trata-se de contratação via inexigibilidade de que trata o Artigo 74, inciso III - F da Lei 14.133 de 2021.

3.2 Sobre a obrigatoriedade de licitação, o art. 37, XXI, da CF/88 estabelece:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

3.3 Como se vê, a exigência de prévia licitação é requisito essencial, de índole constitucional, para a realização de contratos com a Administração. Com efeito, tal exigência se faz necessária para a efetiva concretização dos princípios basilares que regem a Administração Pública, elencados no art. 37, caput, da CF/88.

3.4 No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que se permitem exceções à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração. Tais exceções encontram-se previstas atualmente nos arts. 74 e 75 da Lei n. 14.133/2021, que tratam, respectivamente, de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

3.5 A leitura dos dispositivos constitucionais e legais sobre o tema permite concluir que a validade da contratação direta está igualmente condicionada à observância dos princípios fundamentais norteadores da licitação – legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa e julgamento objetivo. Especificamente acerca das hipóteses de inexigibilidade, a contratação direta será possível quando houver inviabilidade de competição, que decorre da falta de um pressuposto lógico da licitação: a própria concorrência. Ou seja, não se mostra



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

razoável exigir da Administração Pública a realização de um procedimento licitatório se desde já é sabido a quem será direcionada a contratação.

3.6 A Lei nº 14.133, em seu Artigo 74, estabelece a possibilidade de inexigibilidade de contratação nestes casos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

3.7 Da escolha da Fornecedora TAG SISTEMAS INTEGRADOS LTDA - ME, trata-se de empresa especializada e com atuação no âmbito dos serviços inerentes ao objeto, por meio de apresentação de Contratos firmados a saber:

a) Câmara de Vereadores do município de Itanhomi – MG;

b) Câmara Municipal de Sardoá – MG;

c) Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Cantagalo – Minas Gerais.

4. PRECIFICAÇÃO E JUSTIFICATIVA

4.1 A escolha da Fornecedora TAG Sistemas Integrados Ltda garantirá a consecução da formação especificamente para os módulos conforme disposto no Contrato Nº 07/2022 especialmente destinado a formação da Subsecretaria de Recursos Humanos responsável pela administração da folha de pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2 Nos termos do Art. 72 o Processo de contratação direta se amolda ao presente caso devendo ser instruído os seguintes requisitos.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

4.3 Neste entendimento vislumbra-se desnecessária a compatibilidade do preço de mercado visto a formação especificamente para o módulo de sistema fornecido e utilizado pela Câmara Municipal de Paracatu.

4.4 Nas contratações por inexigibilidade de licitação, em que não há viabilidade de competição, não se aplica a habitual pesquisa de mercado, tal como realizada nos demais procedimentos de contratação.

4.5 O valo da inscrição do Curso referente a 3ª Imersão Memory de e-Social nos dias 11 e 12 de março de 2024 em Belo Horizonte é de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais) efetivados via pagamento de boleto bancário.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

5. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

5.1 Participação no Curso abaixo relacionado com distribuição dos servidores pro curso:

3ª Imersão Memory de e-Social				
Tema	Carga horária	Data	Normal	Especial
Sistema de Escrituração Digital e-Social e ações na prática	12 horas	11 e 12 de março de 2024	R\$ 980,00	R\$ 931,00 (desconto de 5%)

5.2 Pagamento de inscrições e informações de servidores relacionados no item 5.1 deste Termo de Referência, conforme discriminação na planilha abaixo:

Item	Serviço	Participante	Matrícula	Quant.	Unit.	Total
1	Participação na 3ª Imersão Memory de e-Social: Sistema de Escrituração Digital e-Social e ações na prática	Evando Mendes Teixeira	50119	1	R\$ 931,00	R\$ 931,00

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Os serviços serão executados em observância as especificações e previsões de quantidades descritos no Item 5.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1 DA CONTRATADA:

6.1.1 Prestar o serviço dentro dos parâmetros e carga horária estabelecida no documento informativo juntado ao presente processo, com as observâncias às recomendações pela boa técnica, normas e legislação pertinente;

6.1.2 Assumir a inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas na prestação dos serviços.

6.2 DA CONTRATANTE

6.2.1 Emitir a Nota de Empenho para garantir o pagamento da despesa;

6.2.2 Efetuar o pagamento na forma prevista no item 4.5 deste Termo de Referência;

6.2.3 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

9.2.4 Aplicar as penalidades previstas neste Contrato, na hipótese de a Contratada não cumprir com o compromisso assumido, mantidas as situações normais, arcando a empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à Administração.

7. DOS PRAZOS E METAS

A contratação objeto do presente terá vigência de 30 dias contados a partir da Emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado nos termos da Legislação vigente.

8. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

8.1 O valor total da contratação será de R\$ 931,00 (novecentos e trinta e um reais) pagos em 1 (uma) parcela via boleto bancário.

8.2 Os valores apresentados pela **CONTRATADA** é de sua inteira responsabilidade e deverá prever todos os custos envolvidos, pois, omissões, por parte da **CONTRATADA**, jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

acréscimo de preços após a sua contratação, não sendo aceitas alterações da planilha de custos após a contratação.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Essas despesas estão inseridas no Orçamento da Câmara Municipal de Paracatu através da seguinte dotação orçamentária: 13.1.01.01.01.01.122.0002.1119.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

10. DO FORO

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição administrativa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Paracatu/ Minas Gerais.

11. DA LEGISLAÇÃO APLICADA

Aplica-se a este Termo de Inexigibilidade, nos casos omissos, as seguintes legislações:

- Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 – Art. 74, III, F combinado com Art. 72.

12. DA DELIBERAÇÃO

Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Inexigibilidade, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante.

Paracatu, 26 de fevereiro de 2024.

THIAGO DOS REIS GOMES VENÂNCIO

Secretário Geral